ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 16/07/2024
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 16/07/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2024

1ª e 2ª discussão e votação
APROVADO EM 22/07/2024
VOTAÇÃO: 8 x 0
PRESIDENTE

EMENTA: Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE DR. PAULO ANDRÉ PORTO** ao Ilustríssimo Senhor **PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR,** pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área da Saúde.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º deste Decreto será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o artigo 1º e 2º deste Decreto e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Véras, em 12 de julho de 2024.

José Genivaldo da Silva

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/07/24
Sec. Administrativo
Mat. 202
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva que tem como propósito principal conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense Dr. Paulo André Porto ao Ilustríssimo Senhor **PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área da Saúde. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de julho de 2024.

Emília Alves Fernandes
Relatora da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva que tem como propósito principal conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense Dr. Paulo André Porto ao Ilustríssimo Senhor **PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área da Saúde. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para conceder Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 11 de julho de 2024.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de julho de 2024.

Emília Alves Fernandes
Presidente

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro

José Edeildo da Silva
Suplente

PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2024 DE INICIATIVA DE VEREADOR. OUTORGA DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 031/2024 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Genivaldo da Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de medalha de honra ao **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Saúde.

Este referido projeto fora apresentado em 12 de julho de 2024, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, com número 31, datado em 12 de julho de 2024, com a seguinte descrição:

> Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida medalha.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **PARCELINO MENEZES PEREIRA JÚNIOR.**

Sem delongas, este projeto não conta com mensagem à Câmara ou biografia da pessoa indicada nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1°, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

> Art.1°- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

> DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
>
> SEÇÃO I
>
> DA COMPETÊNCIA PRIVADA
>
> Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

> VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 105, inciso XV, que são atribuições do plenário da Câmara votar a concessão da "MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO" a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

Art. 105. São atribuições do Plenário:

I - Eleger os membros e suplentes da Comissão Executiva, em cada biênio domandato, bem como destituí-los, na forma deste Regimento;
II - Alterar, reformar e substituir o Regimento Interno;
III - Organizar os serviços administrativos e seus respectivos cargos dar-lhes provimento e fixar-lhes os vencimentos;
IV - Fixar os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observados os limites e critérios previstos na legislação vigente fixação ou atualização dos subsídios, respeitando a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
V - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VI - Julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nostermos previstos na legislação vigente;
VII - Apreciar e julgar as contas do Prefeito, com base no parecer do Tribunal deContas do Estado;
VIII - Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IX - Votar proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores e pela iniciativa popular, sobre matérias de competência Municipal;
X - Autorizar a concessão de serviços públicos;
XI - Votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares especiais, bem

como referendar os créditos extraordinários abertos por decreto, para órgãos da administração direta ou indireta;
XII - Autorizar empréstimos e operações de crédito em geral, nos termos da legislação vigente;
XIII - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quandoimóveis;
XIV - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XV - Votar a concessão das "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO ", bem como, do "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE ", "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" e outras honrarias;
XVI - Referendar representantes da Câmara nos órgãos de deliberação coletiva da administração municipal, direta e indireta, através de indicação das lideranças partidárias ao Presidente da Mesa, nos casos previstos neste Regimento;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de Projeto de Decreto Legislativo no art. 236, para concessão de honraria a cidadãos. Vejamos:

TÍTULO X –
Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 236 Através de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder o "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO

AGRESTINENSE" e as "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBERIO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO ", a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que se tenham projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, ou que se revelaram, comprovadamente, benfeitoras da humanidade, conforme consta na Legislação pertinente a cada honraria.

§1º Nas reuniões destinadas a entrega destas honrarias, para falar em nome da Câmara, como orador oficial, será permitido a palavra ao Vereador autor da Proposição, sendo facultado aos demais vereadores o uso da palavra. Na falta deste, o Presidente designará outro orador. Além dos vereadores, só será permitida a palavra ao homenageado.

Logo, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais

quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 19 de julho de 2024.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610